



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Francisco de Assis		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Francisco de Assis, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23252120, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2020, aprova a mudança de endereço da Rua 11, nº 121 A, Prefeito José Walter, CEP: 60.750-250, nesta capital, para Rua Santa Catarina, nº 356, Demócrito Rocha, CEP: 60.440-125, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1370263/2018	PARECER Nº 0378/2018	APROVADO EM: 22.03.2018

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora do Centro Educacional Francisco de Assis, nesta capital, por meio do processo nº 1370263/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, e aprovação da mudança de endereço da Rua 11, nº 121 A, Prefeito José Walter, CEP: 60.750-250, nesta capital, para Rua Santa Catarina, nº 356, Demócrito Rocha, CEP: 60.440-125, nesta capital.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, situada atualmente na Santa Catarina, nº 356, Demócrito Rocha, CEP: 60.440-125, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23252120.

Responde pela direção a professora Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, licenciada em Ciências da Religião, Registro nº 675, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5475 e a secretária escolar Joana D'arc Inácio Soares, Registro nº AAA0021962.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0669/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de treze professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 13.03.2018, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 0395/2005-CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – (CNE) e às deste CEE.